



LEI N. 4.301, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:

“Art. 13. A celebração do termo de parceria entre o poder público e a entidade qualificada como OSCIP, nos termos do art. 2º desta Lei, será precedida de:

(...)

*Parágrafo único. Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento, será realizado processo licitatório para a escolha da organização parceira, nos termos da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**”*

2. Análise

A lei estabeleceu os requisitos e o procedimento para a qualificação de pessoa jurídica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, estabelecendo, ainda, os contornos jurídicos do termo de parceria entre o poder público e a entidade.

A Lei n. 14.133/2021 estabeleceu:

“Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

(...)

II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.”

Estando a qualificação de pessoas jurídicas como OSCIP regulada, na esfera federal, pela Lei n. 9.790/1999, conclui-se que a Lei n. 14.133/2021 não incide sobre os termos de parceria.

Há que se observar, apenas, que o já transcrito art. 13, parágrafo único da Lei 4.301/2009 determina a observância da **Lei n. 8.666/93** para a escolha da entidade com a qual será celebrado o termo de parceria, nos casos em



PGDF

PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

que houver mais de uma entidade qualificada, disposição que deve ser entendida como sendo à Lei n. 14.133/2021, nos termos de seu artigo 189.

3. Conclusão

Dessa forma, entende-se que a Lei n. 4.301/2009 continua **vigente** e a referência nela feita à Lei n. 8.666/93 deve ser compreendida como sendo à Lei n. 14.133/2021.